LEI N. 1.568, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Desafeta área pública municipal, autoriza desmembramento e regularização fundiária de imóveis no Setor Aeroporto, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas da destinação originária e passam à categoria de bens dominicais as áreas públicas municipais (logradouros) situadas no Setor Aeroporto, nesta cidade, sendo as seguintes:

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (LOGRADOURO)	ÁREA DESAFETADA M2	LOTES ORIGINADOS COM DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DESAFETADA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Rua 02 – Quadra 01	500 m2	11-A e 12-A
Rua 02 – Quadra 09	250 m2	11-A
Rua 05 – Quadra 03	500 m2	11-A e 12-A
Rua 05 – Quadra 06	250 m2	11-A
Área Remanescente – Quadra 02/Rua 3	1.000 m2	11-A, 11-B, 12-A e 12-B
Área Remanescente – Quadra 08/Rua 3	500 m2	11-A e 11-B
Área Remanescente – Quadra 4/Rua 6	500 m2	9-A e 10-A

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento e regularização fundiária dos lotes 11-A e 12-A (quadra 2), 11-A (quadra 9), 11-A e 12-A (quadra 3), 11-A (quadra 6), 11-A, 11-B, 12-A e 12-B (quadra 2), 11-A e 11-B (quadra 8) e 9-A e 10-A (quadra 4) mencionados no artigo anterior e originados pelo desmembramento das áreas públicas desafetadas, bem como outorgar os títulos de legitimação de posse ou escrituras definitivas ao detentor dos aludidos imóveis, nos termos da Lei Municipal n. 1.338/12.

Parágrafo Único - As confrontações e dimensões dos imóveis descritos no *caput* constam no incluso memorial descritivo, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Ficam extintos os logradouros denominados Rua 2 (dois) e Rua 5 (cinco) do Setor Aeroporto por tratar de áreas públicas ocupadas com moradias construídas há mais de 10 (dez) anos.

RECEBEMOS
EM 30/01/19
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 30 de [illegible] de 2018

RECEBEMOS
EM 31/01/19
Câmara Municipal de Pontalina

Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.568/2018
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 051/2018** , de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação da referida proposição através do oficio nº 033/2018, foi recebida pelo Poder Executivo em 27/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.568/18 oriunda do Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 30 de novembro de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 31/01/19
Câmara Municip e Pontalina